

2025

GILMARA NAGURNHAK

VALOR ESTÁVEL: COMO UTILIZAR STABLECOINS PARA PRESERVAÇÃO E SEGURANÇA PATRIMONIAL

Estratégias práticas para resistir à volatilidade e
proteger reservas financeiras no mundo digital



**Valor Estável: Como
Utilizar Stablecoins para
Preservação e Segurança
Patrimonial**



Gilmara Nagurnhak

2025

Nagurnhak, Gilmara

Valor estável: como utilizar stablecoins para preservação e segurança patrimonial / Gilmara Nagurnhak. – 1. ed. – Joinville: Clube dos Autores, 2025.

63 p.; il.; 21 cm

Inclui referências.

ISBN 978-65-01-48402-0

1. Stablecoins. 2. Criptoativos – Tributação. 3. Moedas digitais – Segurança. 4. Planejamento patrimonial. 5. Blockchain – Aspectos legais. 6. Compliance fiscal. I. Título.

CDD – 332.4

CDU – 336.763.3:34

Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida, armazenada em sistema de recuperação, ou transmitida, por qualquer forma ou por qualquer meio, eletrônico, mecânico, fotocópia, gravação, ou qualquer outro, sem a permissão prévia e expressa da autora, por escrito.

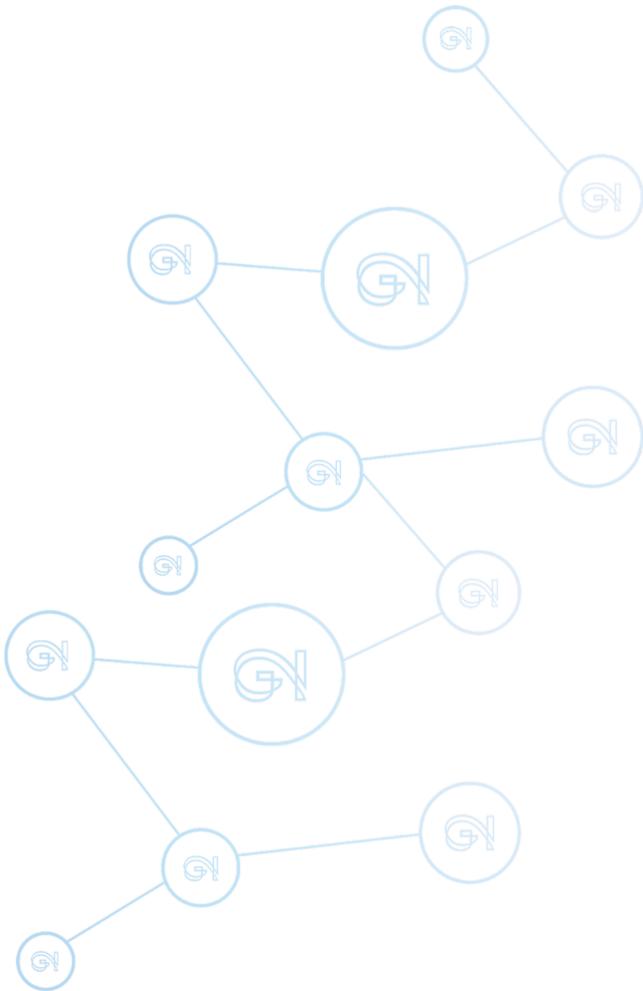
A violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610/98) é crime, punível conforme os artigos 184 e seguintes do Código Penal Brasileiro, com penas que incluem multa e reclusão.

A presente obra é protegida pelas legislações nacionais e internacionais de propriedade intelectual. O conteúdo aqui apresentado reflete estudos técnicos e experiências profissionais, sendo vedada sua utilização para fins comerciais ou acadêmicos sem a devida citação da fonte e autorização legal.

Para permissões e consultas institucionais, contate a autora por meio dos canais oficiais.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
ADOÇÃO DE STABLECOINS NO BRASIL E NO CENÁRIO INTERNACIONAL	9
STABLECOINS E ANONIMIDADE NAS TRANSAÇÕES	15
RISCOS DE RASTREAMENTO E ANÁLISE FORENSE MODERNA	25
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E DE COMPLIANCE FISCAL NO BRASIL	33
PRÁTICAS INTERNACIONAIS (EUA E UNIÃO EUROPEIA) NA TRIBUTAÇÃO E NO COMPLIANCE DE STABLECOINS	41
OBRIGAÇÕES DE COMPLIANCE PARA INVESTIDORES EM STABLECOINS	51
CONCLUSÃO	57
REFERÊNCIAS	59



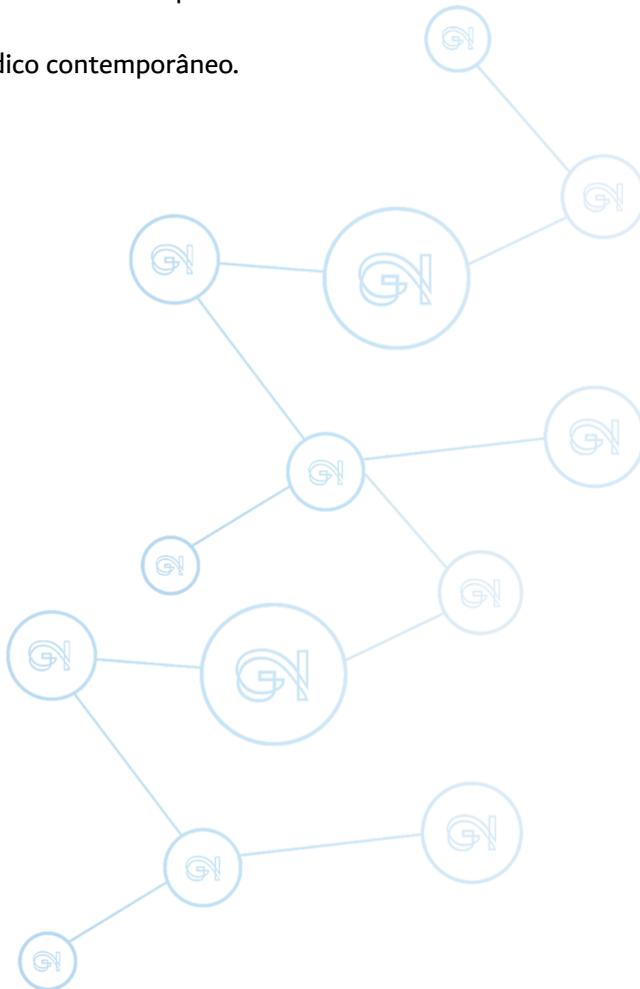
INTRODUÇÃO

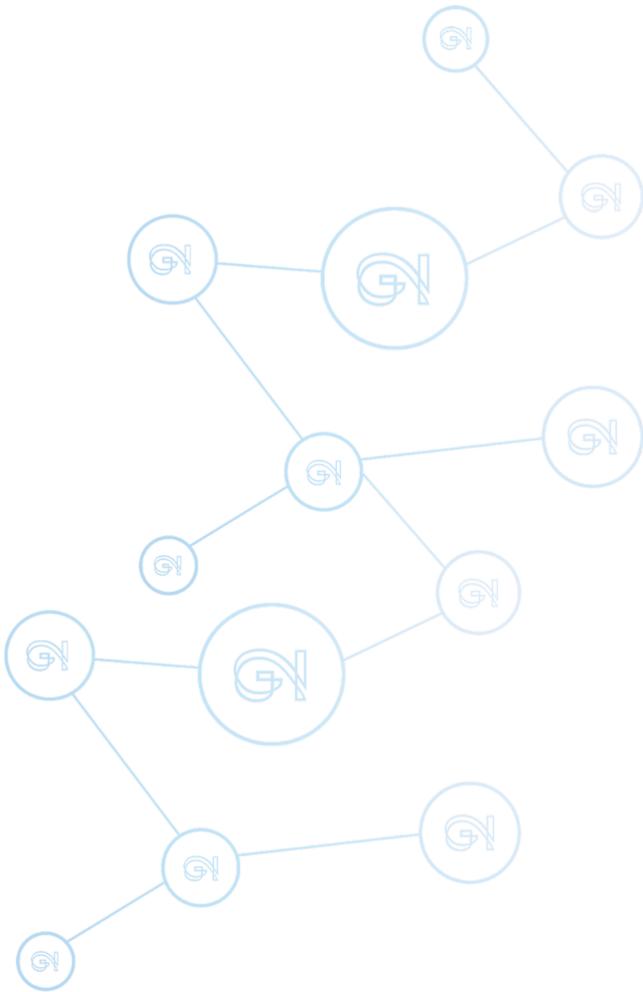
No cenário financeiro atual, as stablecoins ocupam uma posição singular como instrumentos que unem a flexibilidade dos ativos digitais à previsibilidade das moedas fiduciárias. Esses criptoativos estão longe de ser apenas mecanismos de preservação de valor: tornaram-se peças centrais na engrenagem de fluxos internacionais, operações empresariais e estratégias de proteção cambial em contextos de volatilidade macroeconômica. Seja no Brasil, marcado por pressões inflacionárias e desvalorização monetária, seja nos mercados internacionais, onde stablecoins respondem por volumes expressivos de negociação, o debate já não é se elas vieram para ficar, mas como interagem com os marcos jurídicos, fiscais e regulatórios que estruturam a atuação de investidores e empresas.

Compreender essas interações exige muito mais do que domínio técnico sobre smart contracts ou análise de mercado. É necessário entender o entrelaçamento entre arquitetura tecnológica, governança centralizada ou descentralizada, rastreabilidade on-chain e as responsabilidades que surgem ao se cruzar a fronteira entre o ecossistema digital e o sistema financeiro tradicional. O investidor que busca eficiência global, o advogado que estrutura operações transfronteiriças e o empresário que incorpora criptoativos à gestão de caixa encontram nas stablecoins tanto oportunidades quanto desafios: desde os riscos associados à pseudonimidade e à vigilância institucional até as implicações fiscais de cada conversão, venda ou transferência.

Este volume, integrante de uma coleção dedicada às interseções entre criptoativos, tributação e estratégias empresariais, avança justamente por essas camadas

sofisticadas, oferecendo um panorama das obrigações, limites e possibilidades que cercam as stablecoins no ambiente jurídico contemporâneo.





ADOÇÃO DE STABLECOINS NO BRASIL E NO CENÁRIO INTERNACIONAL

Stablecoins, conhecidas no mercado como “moedas estáveis”, representam uma classe específica de criptoativos cuja arquitetura é projetada para manter paridade com moedas fiduciárias, como o dólar norte-americano ou o real, ou ainda com outros ativos de referência. Esse desenho estrutural confere a essas moedas uma estabilidade de valor significativamente superior à observada em criptoativos voláteis como o Bitcoin ou Ether. Em razão dessa menor volatilidade, as stablecoins vêm sendo cada vez mais utilizadas como instrumentos de reserva de valor e como meio eficiente de pagamento dentro e fora do ecossistema cripto, facilitando operações cotidianas e grandes fluxos financeiros.

No contexto brasileiro, a adoção das stablecoins passou a crescer de forma exponencial, sobretudo como reflexo direto da instabilidade macroeconômica e da recorrente desvalorização cambial enfrentada pelo país. A inflação elevada, que deteriora continuamente o poder de compra do real, levou inúmeros brasileiros, sejam investidores sofisticados, sejam empresários atentos, a recorrerem a tokens atrelados ao dólar, como o USDT (Tether), buscando proteção cambial e uma alternativa eficaz de preservação de valor. Como resultado, o volume de stablecoins negociado no Brasil não apenas ultrapassou os volumes associados a outros criptoativos, mas também consolidou uma dominância expressiva no mercado. Dados oficiais da Receita Federal apontam que o Tether alcançou um volume acumulado superior a R\$ 271 bilhões¹, praticamente o dobro do volume

¹ RFB, 2023.

registrado pelo Bitcoin no mesmo período (aproximadamente R\$ 151 bilhões). Ainda em 2022, as transações exclusivamente com USDT superaram, isoladamente, a soma de todas as demais criptomoedas, e, conforme os registros parciais de 2023, o USDT representou cerca de 80% de toda a movimentação declarada de criptoativos no país. Essa predominância evidencia uma mudança clara no perfil dos usuários nacionais, que passaram a priorizar stablecoins tanto como ferramenta de proteção cambial quanto como mecanismo para facilitar operações internacionais com agilidade e custo reduzido.

No panorama internacional, verifica-se um movimento similar. Stablecoins lastreadas em dólar, como USDT e USD Coin (USDC), tornaram-se onipresentes nos mercados globais de criptoativos, compondo uma parcela expressiva, e, em muitos casos, majoritária, dos volumes negociados em

exchanges. Projeções recentes de mercado indicam que, em 2024, as stablecoins já ultrapassavam a marca de US\$ 200 bilhões em valor de mercado, respondendo por mais de 80% do volume total movimentado em plataformas de negociação. Esse fenômeno não se restringe a mercados altamente desenvolvidos: em economias marcadas por moedas frágeis ou por inflação crônica, como Venezuela, a busca por stablecoins tornou-se uma verdadeira alternativa à dolarização informal, permitindo que indivíduos e empresas protejam patrimônio de forma ágil e eficaz, impulsionando os volumes negociados nessas jurisdições. Paralelamente, corretoras globais e fintechs passaram a oferecer stablecoins diretamente a seus clientes, difundindo a narrativa do “dólar tokenizado” como forma acessível e moderna de reserva de valor. Ademais, há um crescimento substancial nas remessas internacionais realizadas via stablecoins, as quais oferecem transferências

instantâneas de dólares digitais a custos substancialmente inferiores aos praticados pelos sistemas tradicionais de câmbio e remessa, constituindo, assim, uma alternativa competitiva de crescente popularidade.

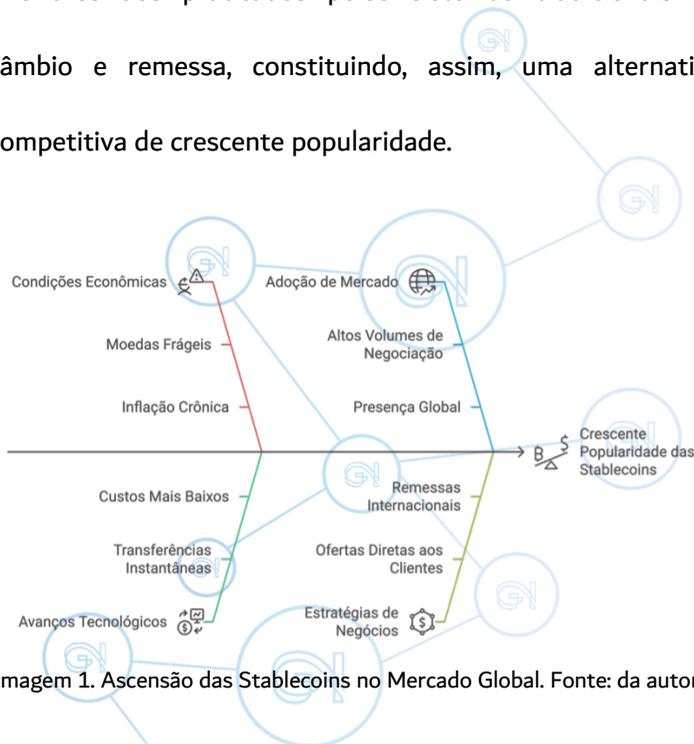
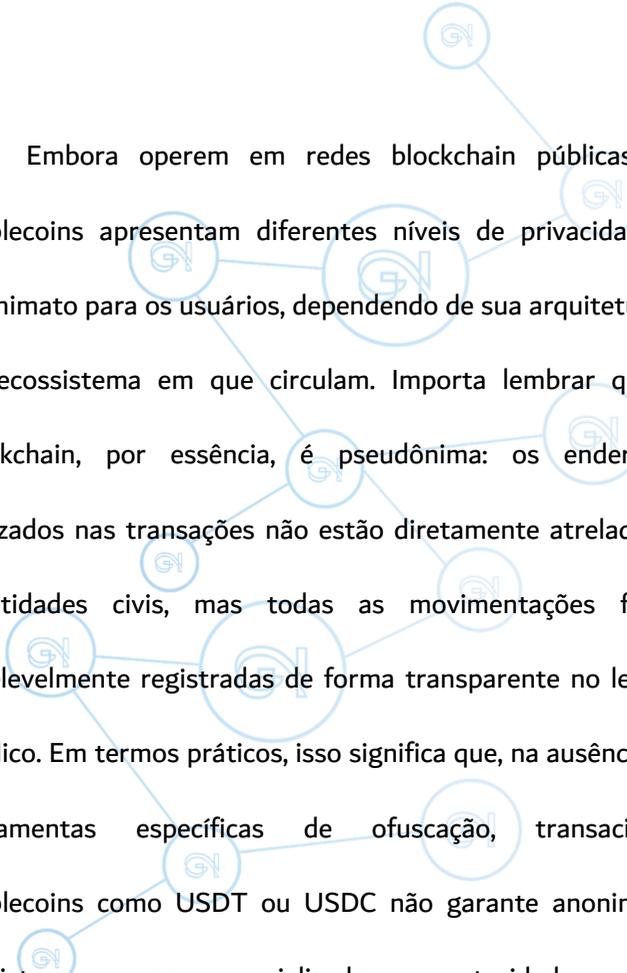


Imagem 1. Ascensão das Stablecoins no Mercado Global. Fonte: da autora.

As autoridades regulatórias brasileiras, cientes dessa transformação no perfil das operações, vêm demonstrando atenção às implicações tributárias e regulatórias do fenômeno. A Receita Federal do Brasil já destacou publicamente que a expressiva preferência dos usuários por stablecoins demanda

monitoramento específico, em razão das repercussões fiscais e legais associadas ao uso massivo desses ativos. Dados estatísticos de julho de 2024 ilustram bem essa realidade: aproximadamente 4,1 milhões de pessoas físicas declararam operações com criptoativos, sendo que mais de 90% do volume declarado nesse mês referiu-se exclusivamente ao USDT. Em síntese, o avanço das stablecoins no Brasil não apenas reflete uma busca generalizada por estabilidade financeira, mas também introduz novos desafios jurídicos, tributários e regulatórios que os investidores, advogados e empresários não podem negligenciar.

STABLECOINS E ANONIMIDADE NAS TRANSAÇÕES



Embora operem em redes blockchain públicas, as stablecoins apresentam diferentes níveis de privacidade e anonimato para os usuários, dependendo de sua arquitetura e do ecossistema em que circulam. Importa lembrar que a blockchain, por essência, é pseudônima: os endereços utilizados nas transações não estão diretamente atrelados a identidades civis, mas todas as movimentações ficam indelevelmente registradas de forma transparente no ledger público. Em termos práticos, isso significa que, na ausência de ferramentas específicas de ofuscação, transacionar stablecoins como USDT ou USDC não garante anonimato, analistas, empresas especializadas ou autoridades podem

rastrear os fluxos de origem e destino das transações utilizando os dados públicos disponíveis na cadeia.

Para os investidores e operadores jurídicos familiarizados com as nuances dessas tecnologias, torna-se fundamental entender quais stablecoins oferecem maior potencial de anonimização, sob quais condições e até que ponto esses mecanismos são realmente eficazes. Na tabela a seguir analisaremos as diferenças arquiteturais entre as principais stablecoins do mercado, evidenciando como esses aspectos impactam a privacidade das transações e, de forma relevante, exploraremos os riscos de rastreabilidade mesmo diante de tentativas sofisticadas de ocultação por meio de técnicas forenses modernas.

Tabela 1: Comparativo entre as Stablecoins.

<i>Stablecoin</i>	Emissor/ Controle	Censura pelo Emissor	Anonimato Padrão	Anonimato com Técnicas
USDT <i>(Tether)</i>	Centralizado (Tether Ltd.)	Possível ¹ (freeze de endereços)	Pseudônimo (blockchains públicas Ethereum, Tron etc.)	Médio: sem KYC na emissão; em certas redes como TRON é amplamente usada por ilícitos pela menor vigilância . Mixers L2 (ex: Tornado) podem ofuscar histórico, mas risco de congelamento existe.
USDC <i>(Circle)</i>	Centralizado (Circle)	Ativo (congelame ntos frequentes)	Pseudônimo (Ethereum, outras)	Baixo: emissor coopera com autoridades (ex: bloqueio de USDC do Tornado Cash). Mesmo com mixers, endereços suspeitos podem ser blacklisted.

DAI (MakerDAO)	Descentralizado (DAO)	Não (sem entidade única)	Pseudônimo (Ethereum)	Médio: sem censura central. Pode ser combinado a mixers ou layers de privacidade para maior sigilo. Sem ofuscação, transações são transparentes.
---------------------------------	--------------------------	--------------------------------	--------------------------	--

¹ Tanto Tether quanto Circle detêm poderes para congelar unilateralmente tokens em certos endereços (por determinação legal ou compliance).

As stablecoins centralizadas, aquelas lastreadas em moeda fiduciária (fiat-backed), tendem, estruturalmente, a oferecer um grau limitado de anonimato. O caso do USDC, gerido pela Circle² sob jurisdição norte-americana, é particularmente ilustrativo: todas as transações realizadas on-chain são públicas e passíveis de rastreamento, e, além disso, a Circle adota uma postura ativa de monitoramento e bloqueio

² www.circle.com/pt-br/usdc

de ativos vinculados a endereços sancionados. Um episódio ocorreu em 2022, quando o mixer Tornado Cash foi alvo de sanções: a Circle prontamente congelou todos os USDC associados aos contratos inteligentes daquele serviço. Na prática, mesmo que um usuário recorresse a estratégias de mixagem para “lavar” USDC, esses tokens poderiam perder valor ou ser travados caso fossem posteriormente rastreados até um pool sancionado, demonstrando que, nesse ambiente, qualquer expectativa de anonimato robusto é ilusória.

A Tether (USDT), por sua vez, embora também disponha de cláusulas contratuais que lhe permitem congelar unilateralmente tokens em determinados endereços, historicamente tem adotado uma postura menos rígida no exercício desse poder. Aliada a implementações operacionais menos transparentes, essa postura fez do USDT a stablecoin preferida em mercados paralelos, especialmente em redes

como Tron, que apresentam taxas de transação baixas e menor vigilância institucional. O relatório forense divulgado pela TRM Labs revelou que, em 2023, o USDT concentrou o maior volume de transações ilícitas, aproximadamente US\$ 19,3 bilhões, o que correspondeu a cerca de 1,63% do volume total da stablecoin no ano. Em contraste, o USDC representou apenas 0,05% desse volume ilícito. Notavelmente, a rede Tron, sozinha, abrigou 45% de todo o volume ilícito registrado em 2023, indicando uma preferência clara de agentes maliciosos por esse ecossistema específico como forma de dificultar o rastreamento de suas atividades. Contudo, é fundamental destacar: a pseudonimidade inerente ao blockchain não equivale a anonimato absoluto. Mesmo no caso do USDT, as transações podem ser analisadas e rastreadas por ferramentas especializadas, e, no momento em que os fundos saem do ecossistema cripto, por exemplo, para serem sacados em uma

exchange centralizada, a vinculação entre os ativos e a identidade do usuário pode ser inevitavelmente exposta.

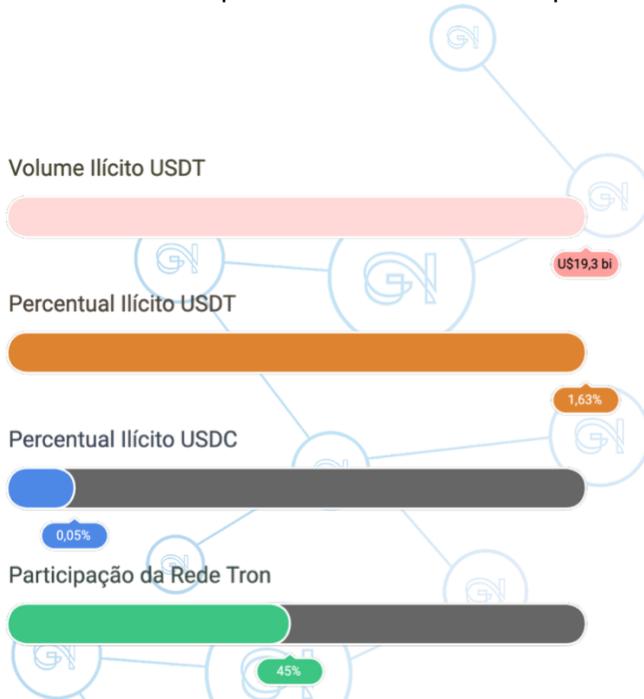


Imagem 2. Volume Ilícito e Participação de Stablecoins. Fonte: da autora.

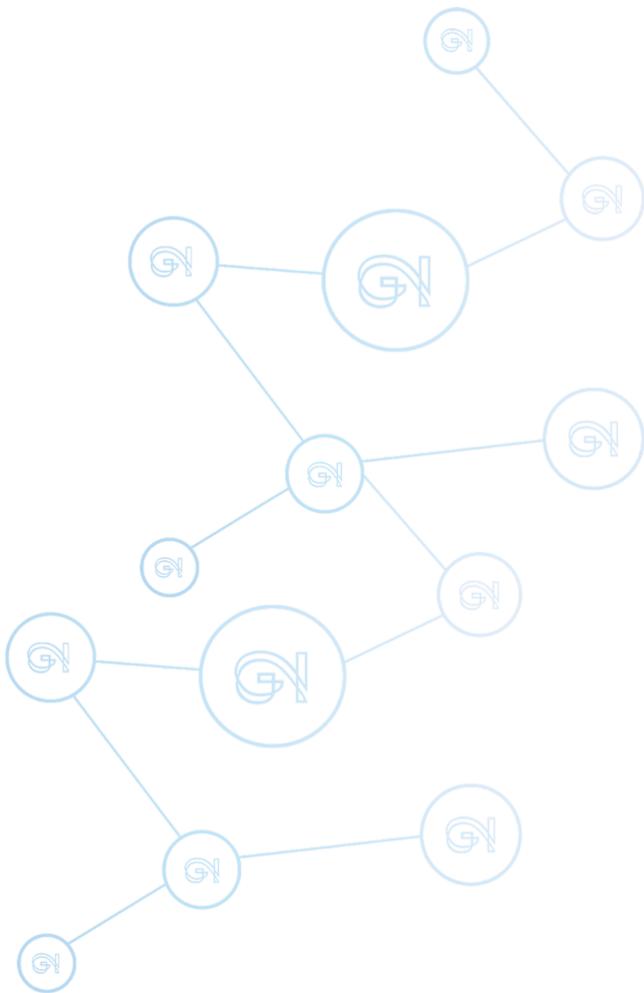
Em contraste, stablecoins descentralizadas ou algorítmicas, como o DAI, apresentam um modelo distinto: não há uma entidade central com capacidade de censura ou

bloqueio de endereços, o que elimina, por desenho, o risco de congelamento direto de ativos. Todos os DAI são funcionalmente fungíveis e livres após a emissão. Entretanto, o fato de operarem majoritariamente na blockchain Ethereum, uma rede pública e transparente, significa que suas transações são integralmente rastreáveis por padrão. Apenas a adoção de medidas adicionais de privacidade, como o uso de mixers (por exemplo, Tornado Cash, enquanto ainda ativo) ou a utilização de protocolos de segunda camada com criptografia avançada (como soluções baseadas em zk-SNARKs), pode elevar o grau de anonimização dessas transações. Contudo, mesmo nesses cenários, os metadados e padrões de comportamento permanecem como pontos vulneráveis: o valor das transações, os horários e as sequências de movimentação podem ser suficientes para correlacionar depósitos e saques de mixers a um mesmo usuário, especialmente quando os volumes

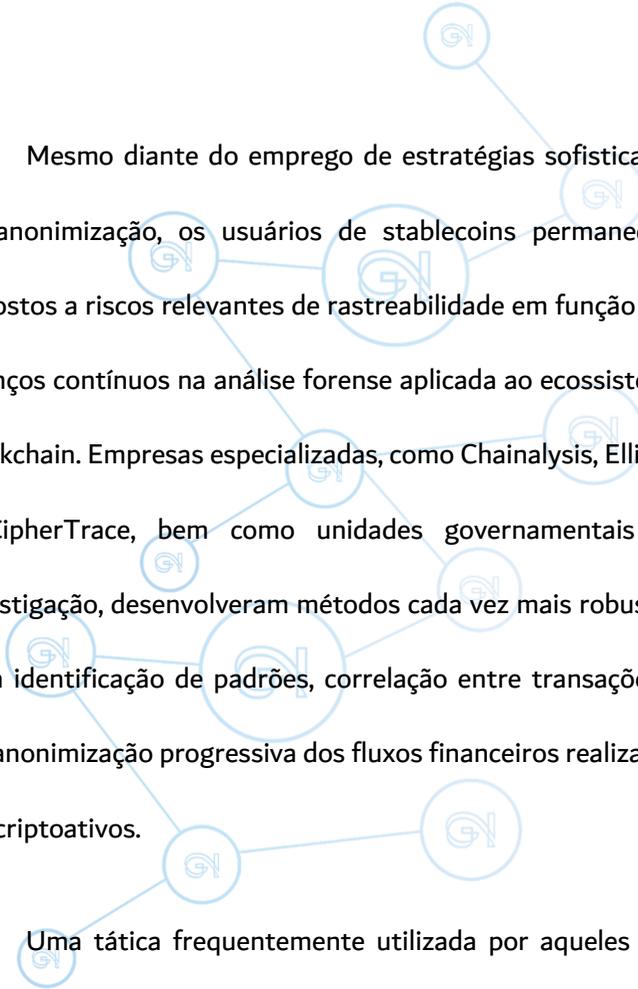
operados são elevados ou quando há posterior interação com exchanges centralizadas para conversão dos ativos em moeda fiduciária. Assim, ainda que a arquitetura descentralizada ofereça vantagens comparativas em termos de resistência à censura, os limites práticos do anonimato permanecem fortemente condicionados à sofisticação e ao rigor das práticas operacionais adotadas.



Imagem 3. Fatores que Afetam o Anonimato em Transações de Criptomoedas. Fonte: da autora.



RISCOS DE RASTREAMENTO E ANÁLISE FORENSE MODERNA



Mesmo diante do emprego de estratégias sofisticadas de anonimização, os usuários de stablecoins permanecem expostos a riscos relevantes de rastreabilidade em função dos avanços contínuos na análise forense aplicada ao ecossistema blockchain. Empresas especializadas, como Chainalysis, Elliptic e CipherTrace, bem como unidades governamentais de investigação, desenvolveram métodos cada vez mais robustos para identificação de padrões, correlação entre transações e desanonimização progressiva dos fluxos financeiros realizados em criptoativos.

Uma tática frequentemente utilizada por aqueles que buscam ocultar rastros é o chamado chain hopping, ou seja, a

conversão de ativos entre diferentes blockchains e criptomoedas, com o objetivo de quebrar a linearidade do rastro transacional.

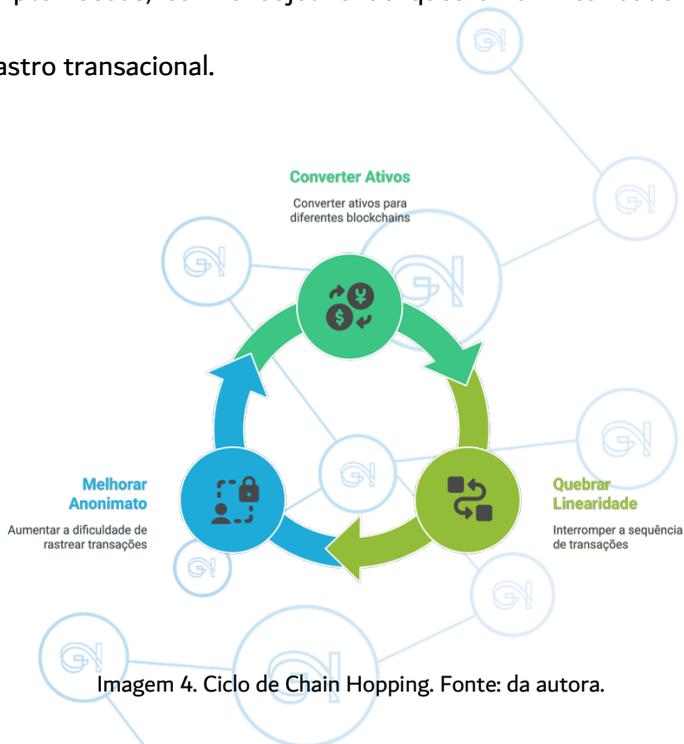


Imagem 4. Ciclo de Chain Hopping. Fonte: da autora.

Um exemplo ilustrativo seria a troca de USDT por uma privacy coin (como Monero ou Zcash), a circulação temporária desses fundos em ambiente anonimamente protegido e, posteriormente, a reconversão para outra stablecoin em rede

distinta. Essa estratégia se vale do fato de que determinadas moedas voltadas para privacidade, especialmente o Monero, permanecem praticamente impenetráveis às ferramentas tradicionais de análise blockchain, ocultando detalhes transacionais internos. Contudo, as autoridades globais estão plenamente cientes dessas práticas. O Financial Action Task Force (FATF), em 2022, destacou explicitamente o risco emergente representado pelo chain hopping, sobretudo em razão do crescimento de exchanges descentralizadas (DEXs) e serviços de *swap* que operam sem processos formais de KYC (Know Your Customer), facilitando essas trocas entre redes. Investigadores monitoram com atenção os pontos de entrada e saída desses circuitos: por exemplo, ao identificar um endereço que envia stablecoins para uma exchange descentralizada e, quase no mesmo momento, outro endereço que recebe valor equivalente noutra rede, após

presumivelmente ter passado por Monero, levanta-se imediatamente a suspeita de que ambos pertencem ao mesmo agente tentando ofuscar seu caminho.

Além do chain hopping, destacam-se os usos de serviços de mixers e protocolos de CoinJoin em blockchains públicas. Os mixers, como Tornado Cash (Ethereum) ou Blender.io (Bitcoin), operam agregando criptomoedas de múltiplos usuários para redistribuí-las, rompendo o encadeamento direto entre entrada e saída das transações. Já os protocolos CoinJoin, integrados a carteiras de Bitcoin orientadas à privacidade, como Wasabi e Samurai, permitem embaralhar coletivamente os fundos de diversos usuários. Um exemplo é a Samurai Wallet, que implementa a técnica Ricochet, inserindo saltos adicionais nas transações para confundir rastreadores e diluir ainda mais a ligação entre emissor original e destinatário final. No entanto, essas contramedidas

operam dentro de uma verdadeira corrida armamentista tecnológica: algoritmos baseados em machine learning já conseguem identificar, em muitos casos, padrões estatísticos associados a transações CoinJoin, desvelando o uso de mixers. Além disso, endereços que interagem com serviços de mixagem ou com carteiras focadas em privacidade costumam ser rapidamente sinalizados e incluídos em listas negras (blacklisting) por exchanges e prestadores de serviços, expondo os usuários “anonimizados” a bloqueios e restrições quando tentam acessar o sistema financeiro formal.

Em última análise, nenhuma estratégia de anonimização pode ser considerada infalível. Mesmo o Monero, amplamente reconhecido como o padrão ouro em termos de privacidade on-chain, já apresentou vulnerabilidades históricas em seus algoritmos de ofuscação, permitindo que pesquisadores decifrassem transações antigas que até então eram tidas como

impenetráveis. Importante ressaltar que essas limitações, uma vez registradas no ledger, permanecem acessíveis retroativamente e podem ser exploradas à medida que as técnicas investigativas avançam.



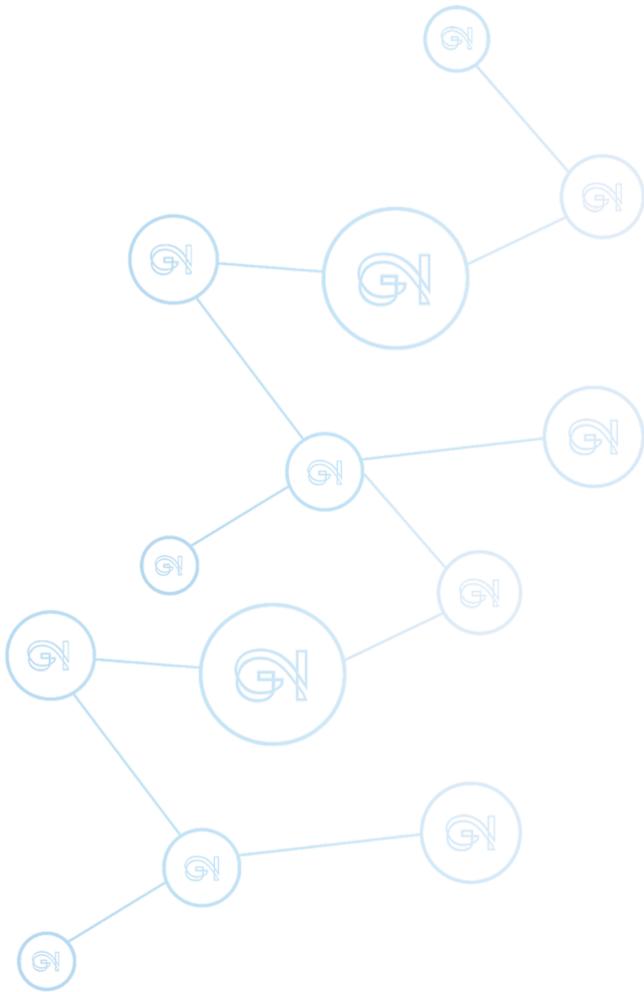
Imagem 5. Desafios na Manutenção do Anonimato em Criptomoedas.

Fonte: da autora.

Assim, investidores que recorrem às stablecoins com o propósito específico de sigilo precisam estar plenamente cientes de que a transparência estrutural das blockchains, combinada às crescentes capacidades forenses do mercado,

torna a manutenção do anonimato uma tarefa complexa, especialmente quando há interação com intermediários sujeitos a regimes de compliance rigorosos ou no momento em que os fundos saem do ecossistema cripto para ingressar no sistema financeiro tradicional.





OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E DE COMPLIANCE FISCAL NO BRASIL

A crescente adoção das stablecoins no mercado brasileiro acendeu um alerta importante para as autoridades fiscais, reforçando a necessidade de observância rigorosa das normas de reporte e tributação aplicáveis a essas operações. Desde 2019, vigora no país a Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019, que estabeleceu um regime específico de obrigações acessórias para a declaração de operações com criptoativos, regime esse que inclui explicitamente as stablecoins, uma vez que, do ponto de vista jurídico, elas não possuem curso legal como moeda fiduciária. Em termos práticos, todas as pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil devem prestar informações detalhadas à Receita Federal acerca das transações realizadas envolvendo criptoativos,

abrangendo não apenas compras e vendas, mas também permutas, doações e demais movimentações relevantes.



Imagem 6. Processo de Relato de Transações de Criptomoedas. Fonte: da autora.

A responsabilidade de reporte, no caso das exchanges nacionais, ocorre automaticamente e em tempo real, dado que essas plataformas já estão obrigadas a enviar os dados diretamente à Receita Federal. Por outro lado, quando se trata de operações realizadas fora do ambiente das exchanges

brasileiras, como, por exemplo, aquelas realizadas via plataformas estrangeiras ou por meio de negociações P2P (peer-to-peer), a obrigação recai diretamente sobre o contribuinte, desde que o montante mensal transacionado ultrapasse o limite de R\$ 30.000,00. Em outras palavras, se um investidor converter mais de R\$ 30 mil em stablecoins em um único mês (por exemplo, ao comprar USDT usando reais via P2P ou por meio de uma exchange internacional), ele mesmo deverá providenciar a declaração mensal detalhada dessas operações à Receita. Importante frisar que valores inferiores a esse limite, quando operados fora de exchanges locais, estão dispensados do reporte mensal, ainda que, por força normativa, as exchanges nacionais devam reportar automaticamente qualquer valor, independentemente do montante.

No que diz respeito à tributação dos ganhos, as stablecoins são tratadas, para fins fiscais, da mesma maneira que os demais criptoativos. Conforme a legislação do Imposto de Renda, os ganhos de capital obtidos com a alienação de criptoativos, seja por venda, troca por outro ativo digital ou até mesmo pelo uso como meio de pagamento, são tributáveis conforme a tabela progressiva de alíquotas, desde que o total alienado no mês supere R\$ 35.000,00. Até esse limite mensal, os ganhos são isentos, aplicando-se regra análoga àquela prevista para ativos financeiros tradicionais. Vale destacar que o limite de R\$ 35 mil considera o conjunto total dos criptoativos alienados no mês, independentemente de sua natureza: não importa se são Bitcoins, altcoins, stablecoins ou NFTs; todos entram no mesmo cômputo. Assim, se um contribuinte vender R\$ 20 mil em Bitcoin e R\$ 20 mil em USDT no mesmo mês, totalizando R\$ 40 mil, ele terá ultrapassado a

faixa de isenção e precisará apurar e recolher o imposto sobre o ganho de capital correspondente. A base de cálculo, nesse caso, é a diferença positiva entre o valor de alienação e o custo de aquisição, convertida para reais pela cotação oficial do dólar (PTAX venda) vigente na data da operação. As alíquotas aplicáveis variam de 15% a 22,5%, conforme o montante do ganho, e o imposto devido deve ser recolhido por meio de DARF até o último dia útil do mês subsequente à venda.

Além da apuração e pagamento mensal dos tributos incidentes sobre ganhos de capital, os contribuintes têm também o dever de informar a posse de stablecoins em sua Declaração Anual de Imposto de Renda. Para fins de declaração patrimonial, a Receita Federal classifica essas moedas estáveis sob a rubrica “Bens e Direitos – Criptoativos”, exigindo que sejam reportadas pelo custo de aquisição sempre que o valor de cada tipo de ativo superar R\$ 5.000,00. Ou seja,

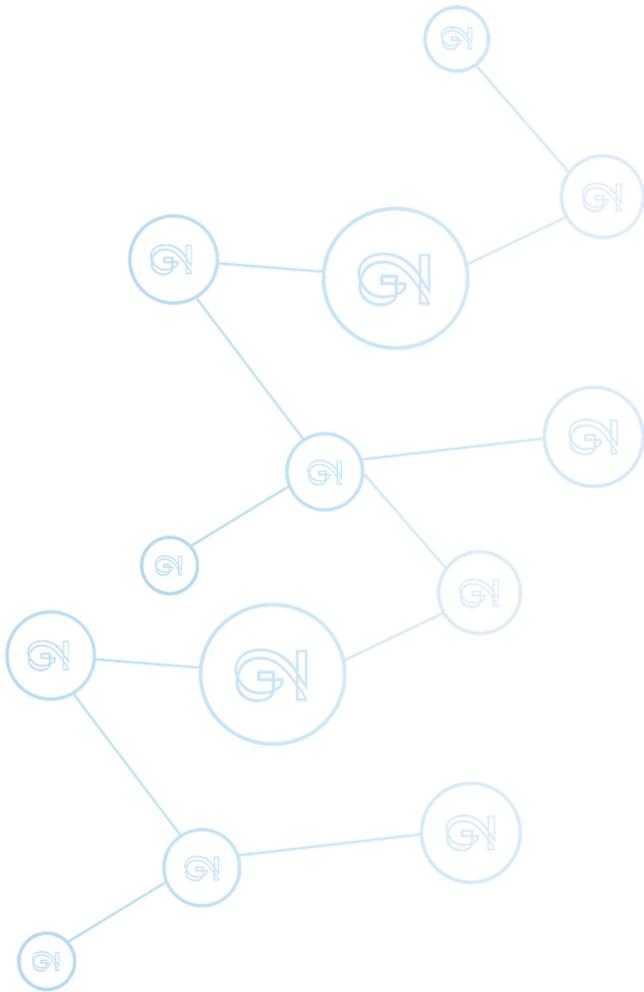
se ao final do exercício (31 de dezembro) um investidor detiver, por exemplo, R\$ 10 mil em USDC armazenados em carteira própria, deverá incluir essa posição na ficha de bens, utilizando o código específico destinado a stablecoins.



Imagem 7. Regulamentação de stablecoins. Fonte: da autora.

A Receita Federal, por sua vez, vem aprimorando progressivamente suas ferramentas de monitoramento e

cruzamento de dados, utilizando informações provenientes não apenas das declarações obrigatórias, mas também de fontes externas, como exchanges, comunicados internacionais, registros bancários e outros informes financeiros. Operações não declaradas, quando identificadas, podem sujeitar o contribuinte a multas por omissão e, em casos mais graves, à responsabilização criminal por sonegação fiscal. Com a popularização das stablecoins, a Receita intensificou, inclusive, seus comunicados e orientações, deixando claro que todos os criptoativos, independentemente de estabilidade de preço ou de serem usados como “moeda”, estão sujeitos ao mesmo enquadramento tributário. Em suma, do ponto de vista fiscal brasileiro, negociar stablecoins equivale, juridicamente, a negociar qualquer outro ativo digital: exige registro, reporte e pagamento de tributos quando cabível, sob pena de sanções administrativas e criminais.



PRÁTICAS INTERNACIONAIS (EUA E UNIÃO EUROPEIA) NA TRIBUTAÇÃO E NO COMPLIANCE DE STABLECOINS

Em nível internacional, as autoridades tributárias e os reguladores financeiros vêm convergindo no entendimento de que as stablecoins devem ser tratadas de maneira similar aos demais criptoativos, sujeitando investidores e intermediários a exigências crescentes de transparência, registro e conformidade fiscal.

Nos Estados Unidos, as stablecoins são classificadas como propriedade para fins fiscais, à semelhança do Bitcoin e de outros ativos digitais. Isso implica que qualquer evento de disposição dessas moedas, seja por venda em troca de USD, seja por conversão para outra criptomoeda, pode configurar fato gerador para incidência do Capital Gains Tax (imposto

sobre ganho de capital). Importante notar que, até o momento, não há isenções específicas para pequenos ganhos envolvendo criptoativos; em tese, mesmo variações mínimas, como alguns centavos obtidos ao converter 1 USDC por 1 USD, poderiam gerar obrigações tributárias (embora, na prática, muitos contribuintes só reportem ganhos considerados materialmente relevantes). O Internal Revenue Service (IRS), autoridade fiscal norte-americana, passou a reforçar essa exigência de reporte: desde 2020, as declarações de imposto de renda incluem uma pergunta expressa sobre operações com “ativos digitais”, e os contribuintes devem obrigatoriamente assinalar “Sim” caso tenham realizado, em qualquer momento do ano, transações envolvendo criptomoedas ou stablecoins. Em 2023, o IRS publicou orientações adicionais esclarecendo que as stablecoins estão integralmente incluídas no conceito

de “digital assets”, devendo ser consideradas no momento de responder a essa pergunta e de apurar e reportar ganhos.



Imagem 8. Visão Geral da Tributação de Stablecoins nos EUA. Fonte: da autora.

Mais recentemente, o cenário regulatório norte-americano avançou com medidas voltadas ao reporte automático pelas corretoras. Em junho de 2024, o IRS emitiu regulamentação final determinando que brokers devem enviar formulários 1099 detalhados, especificando vendas, bases de

custo e ganhos envolvendo criptoativos, incluindo stablecoins e NFTs. Foi criado, inclusive, um formulário específico (1099-DA) para consolidar essas informações. As normas ainda contemplam métodos alternativos de reporte para stablecoins, permitindo que vendas de baixo valor sejam agregadas em um único item, dada a característica normalmente estável desses tokens. Na prática, isso aproxima o regime fiscal das stablecoins ao modelo de total transparência adotado no mercado de ações, em que as corretoras realizam o informe direto dos resultados ao IRS, dificultando tentativas de omissão de ganhos por parte dos investidores. Paralelamente, no campo regulatório, discute-se nos EUA uma legislação específica voltada às stablecoins, como o proposto Stablecoin TRUST Act e outras iniciativas legislativas em tramitação entre 2023 e 2024. Tais normas visariam impor requisitos formais de registro para emissores e estabelecer maior

supervisão federal. Ainda que nenhuma legislação federal específica tenha sido aprovada até 2024, órgãos como a SEC já adotaram medidas relevantes, por exemplo, em 2023, a SEC determinou a interrupção da emissão da stablecoin BUSD pela Paxos³, alegando que ela configurava valor mobiliário não registrado. Esses movimentos revelam uma direção inequívoca: mesmo as stablecoins dolarizadas estão sujeitas ao aparato completo de compliance financeiro, incluindo normas de AML/KYC (anti-money laundering e know your customer) e fiscalização tributária intensiva, em moldes similares aos aplicáveis a instituições financeiras tradicionais.

Na União Europeia, o reforço ao compliance segue a mesma tendência, ainda que com diferenças em termos de implementação normativa. Em 2023, foi aprovado o

³ www.paxos.com/

Regulamento MiCA (Markets in Crypto-Assets), que se tornou o primeiro marco regulatório abrangente para criptoativos na região. O MiCA dedica atenção específica às stablecoins, denominadas no texto legal como “tokens de referência a ativos” ou “tokens de dinheiro eletrônico”, exigindo que os emissores mantenham reservas suficientes, garantam a proteção dos lastros e sejam formalmente autorizados pelas autoridades financeiras competentes nos Estados-membro. Embora o MiCA tenha como foco principal a estabilidade financeira e a proteção do consumidor, seu efeito prático é trazer as stablecoins para um ambiente regulatório formalizado: emissores e custodiantes na União Europeia passam a cumprir regras similares àquelas aplicáveis às instituições de e-money, facilitando auditorias regulatórias e, por consequência, o rastreamento fiscal das operações dos usuários.



Imagem 9. Estrutura Regulamentar da UE para Stablecoins. Fonte: da autora.

Do ponto de vista estritamente tributário, a União Europeia também avançou ao aprovar, em 2023, a extensão da diretiva de cooperação administrativa (DAC8) para abarcar criptoativos. Essa medida obrigará, a partir de 2026, que corretoras e plataformas estabelecidas na Europa reportem às

autoridades fiscais todas as transações realizadas por seus clientes envolvendo criptoativos (incluindo stablecoins), alinhando-se ao padrão emergente delineado pelo OECD Crypto-Asset Reporting Framework. Em essência, tal como o Brasil faz desde 2019, a União Europeia implementará um sistema formal de compartilhamento de dados de operações cripto entre exchanges e fiscos nacionais, visando conter práticas de evasão fiscal. Complementarmente, a Regulamentação de Transferência de Fundos da UE passará a exigir que transações em cripto que ultrapassem determinados limites sejam acompanhadas de informações detalhadas sobre remetente e destinatário (Travel Rule), equiparando as stablecoins e outros criptoativos às obrigações de rastreabilidade impostas às operações bancárias tradicionais.

Em suma, tanto nos Estados Unidos quanto na Europa, os investidores que operam com stablecoins devem observar rigorosamente as obrigações de compliance fiscal e regulatório. Isso inclui manter registros detalhados de todas as operações (para fins de cálculo de ganhos e perdas), assegurar que essas operações sejam devidamente reportadas nas declarações fiscais anuais e estar cientes de que as plataformas intermediárias, em muitos casos, já realizam a comunicação direta desses dados às autoridades competentes. Ademais, a troca internacional de informações fiscais tornou-se uma realidade concreta: por exemplo, um investidor brasileiro que movimentar stablecoins em uma exchange europeia estará sujeito ao reporte obrigatório via DAC8, cujos dados poderão ser compartilhados com o fisco brasileiro por meio de acordos bilaterais de cooperação. Nesse cenário, estratégias antes utilizadas para escapar do radar fiscal, como

operar exclusivamente em exchanges estrangeiras ou em DEXs, tornam-se progressivamente menos eficazes diante da crescente integração e cooperação entre os regimes regulatórios globais.

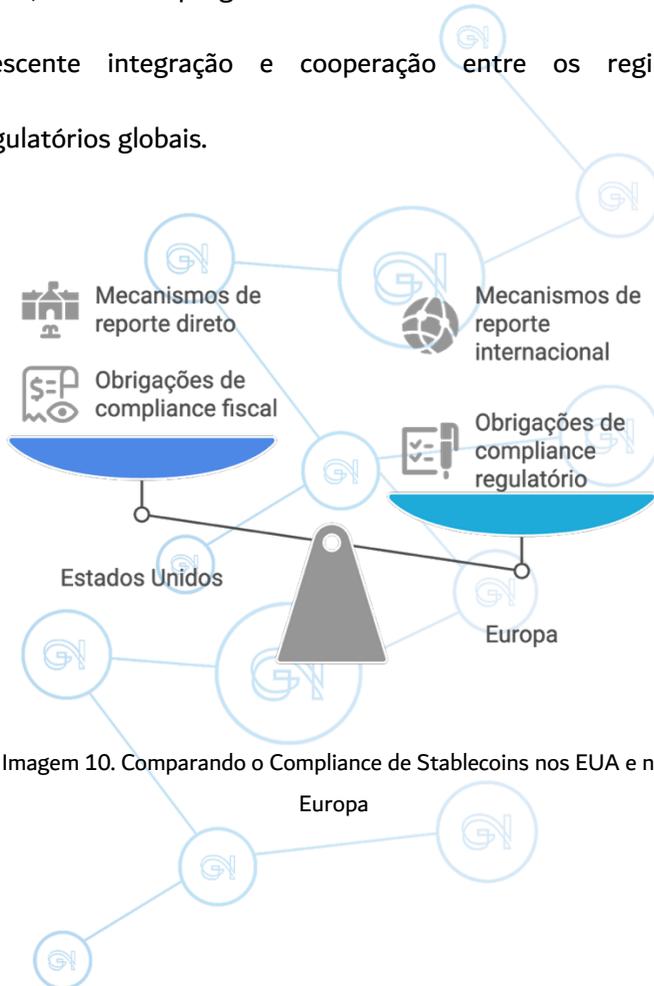


Imagem 10. Comparando o Compliance de Stablecoins nos EUA e na

Europa

OBRIGAÇÕES DE COMPLIANCE PARA INVESTIDORES EM STABLECOINS

Sob a perspectiva de um investidor sofisticado ou de um gestor jurídico-tributário, a utilização de stablecoins exige atenção minuciosa a uma série de obrigações de compliance, tanto na esfera fiscal quanto regulatória.

Em primeiro lugar, é fundamental distinguir claramente as finalidades das operações realizadas. Quando o propósito é meramente a proteção de valor, por exemplo, a dolarização de caixa, deve-se lembrar que a conversão de moeda local em stablecoins e a reconversão posterior configuram, no Brasil, eventos fiscalmente relevantes. Um exemplo ilustrativo: um investidor brasileiro que converte reais em USDT para proteger seu patrimônio frente à desvalorização cambial e,

meses depois, vende esses USDT com lucro (não em razão da variação do criptoativo, mas pela valorização do dólar frente ao real) estará sujeito à tributação sobre o ganho de capital. Mesmo que cada USDT mantenha a paridade 1:1 com o dólar, o ganho auferido pela valorização cambial constitui fato gerador tributável. Logo, é altamente recomendável que tais investidores realizem cálculos periódicos e provisionem o imposto devido, a fim de evitar passivos fiscais inesperados.

Além das obrigações tributárias, há ainda os deveres relacionados ao compliance financeiro e regulatório. Muitos investidores operam stablecoins em plataformas internacionais; nesses casos, precisam atentar-se rigorosamente às políticas de Know Your Customer (KYC) e Anti-Money Laundering (AML) adotadas por essas plataformas. Grandes exchanges globais, como Binance e Coinbase, exigem processos formais de verificação de

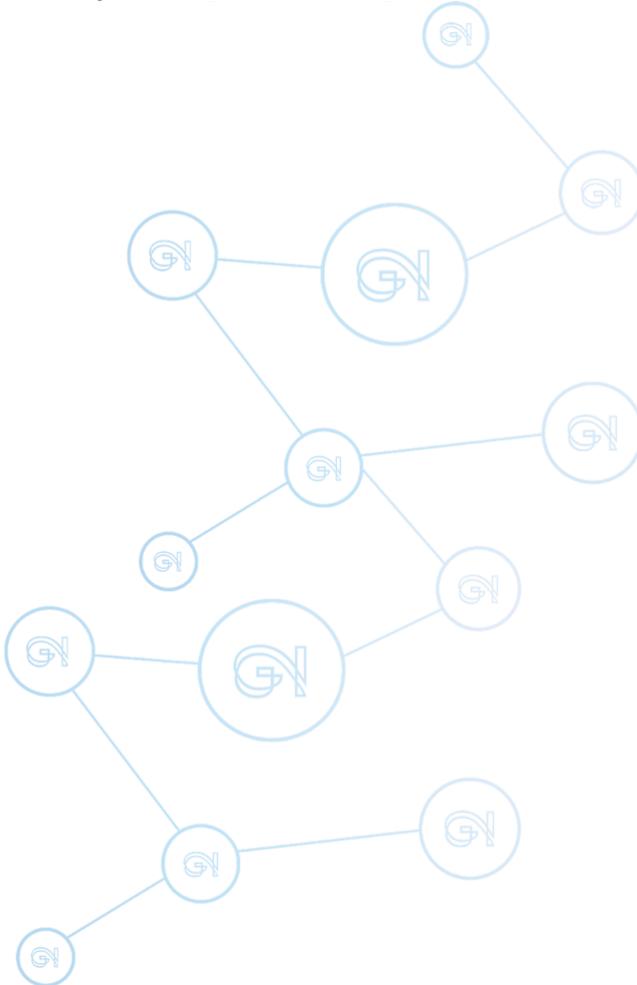
identidade, e transações que destoem do comportamento usual, seja pelo volume elevado, pela frequência atípica ou pelo uso de mixers, podem gerar alertas de atividades suspeitas, resultar em congelamento de contas e, eventualmente, em comunicações obrigatórias às autoridades regulatórias. Portanto, investidores que buscam usufruir da liquidez internacional proporcionada pelas stablecoins devem encontrar um equilíbrio delicado entre a preservação de sua privacidade operacional e o estrito cumprimento das normas vigentes: de um lado, evitar a exposição desnecessária de dados pessoais nas redes públicas (on-chain); de outro, assegurar-se de não infringir regras que possam acionar mecanismos de investigação.

No contexto brasileiro, os investidores profissionais precisam ainda observar as disposições introduzidas pela Lei nº 14.478/2022, conhecida como Marco Legal dos

Criptoativos. Essa legislação passou a exigir que exchanges atuantes no país sejam devidamente registradas e submetidas a requisitos rigorosos de prevenção à lavagem de dinheiro. Assim, ao operar stablecoins por meio de exchanges nacionais, o investidor automaticamente se insere em um regime que prevê, por exemplo, o reporte de operações suspeitas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). Mesmo transações realizadas no mercado P2P não estão fora do radar das autoridades: por meio das declarações mensais obrigatórias previstas pela Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019 e pelo cruzamento de dados bancários, a Receita Federal tem capacidade para identificar movimentações informais envolvendo stablecoins, o que reforça a necessidade de atenção mesmo nas operações fora das exchanges formalizadas.

Por fim, é indispensável destacar a importância de manter uma documentação contábil e jurídica robusta relativa aos criptoativos. Investidores e advogados tributaristas responsáveis por sua assessoria devem guardar cuidadosamente recibos, extratos de wallets, históricos de trade e quaisquer comprovantes que sirvam para fundamentar o custo de aquisição e os valores de alienação das stablecoins. Em eventual cenário de fiscalização, a capacidade de comprovar a origem lícita dos recursos e de demonstrar o cálculo correto dos tributos devidos torna-se elemento central de defesa. As autoridades fiscais, cada vez mais munidas de ferramentas sofisticadas de análise forense, podem rastrear transações historicamente e questionar eventuais omissões; nesse contexto, a postura de transparência proativa, declarando adequadamente e pagando o tributo

correspondente, representa a estratégia mais prudente para evitar autuações e litígios fiscais desgastantes.

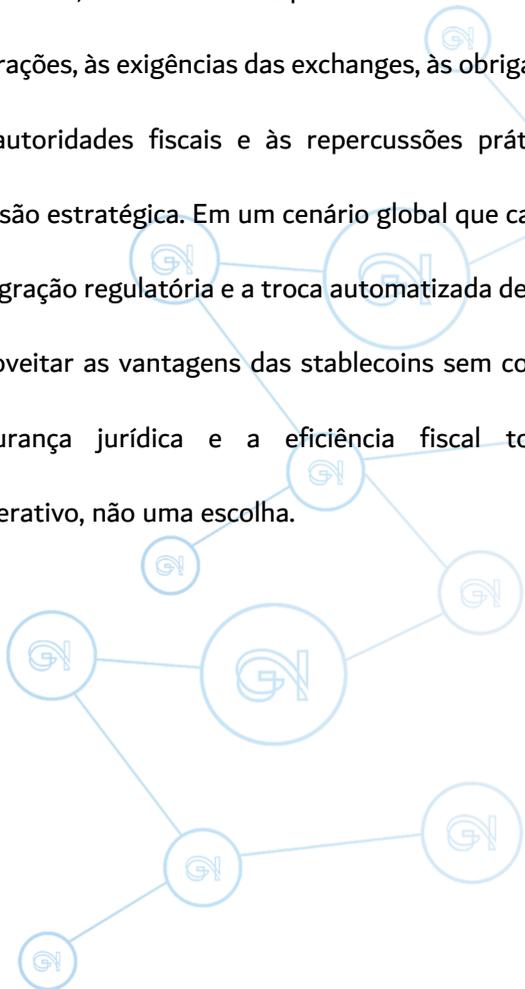


CONCLUSÃO

Operar com stablecoins significa transitar em um terreno onde tecnologia, mercado e regulação se entrelaçam de forma intrincada. Embora projetadas para garantir estabilidade de preço, essas moedas não estão imunes às responsabilidades tributárias nem às exigências crescentes de compliance global. Nenhuma estratégia sofisticada de anonimização elimina os riscos associados ao rastreamento forense moderno, tampouco há espaço para negligenciar os deveres declaratórios, seja no Brasil, nos Estados Unidos ou na União Europeia.

Mais do que nunca, o uso eficiente e seguro de stablecoins depende de preparo jurídico, alinhamento contábil e consciência regulatória. Quem atua nesse campo precisa

estar atento não apenas à dinâmica interna das redes blockchain, mas também às portas de entrada e saída dessas operações, às exigências das exchanges, às obrigações perante as autoridades fiscais e às repercussões práticas de cada decisão estratégica. Em um cenário global que caminha para a integração regulatória e a troca automatizada de informações, aproveitar as vantagens das stablecoins sem comprometer a segurança jurídica e a eficiência fiscal tornou-se um imperativo, não uma escolha.



REFERÊNCIAS

AINVEST. Brazil's crypto boom: stablecoins drive adoption. Harrison Brooks. 6 fev. 2025. Disponível em: <https://www.ainvest.com/news/brazil-s-crypto-boom-stablecoins-drive-adoption-250210102cb01050d9ed57e6/>. Acesso em: 29 abr. 2025.

ANIELLO, Anthony;

KARAGULLEYAN, Jack;

KHOUMSI, Ines. IRS adopts final digital asset tax reporting rules with some revisions. BDO, 2025.

Disponível em:

<https://www.bdo.com/insights/tax/irs-adopts-final-digital-asset-tax-reporting-rules-with-some-revisions#:~:text=The%20IRS%20on%20June%2028,DA%20%28see%202025%20draft%20form.>

Acesso em: 29 abr. 2025.

BRASIL. Receita Federal esclarece sobre declaração de operações com criptoativos. Publicado em: 31 mar. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/>

pt-

[br/assuntos/noticias/2023/marco/receita-federal-esclarece-sobre-declaracao-de-operacoes-com-criptoativos](https://www.gov.br/assuntos/noticias/2023/marco/receita-federal-esclarece-sobre-declaracao-de-operacoes-com-criptoativos). Acesso em: 29 abr. 2025.

BRASIL. Declarar operações com criptoativos. Última modificação: 24 abr. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/declarar-operacoes-com-criptoativos>. Acesso em: 29 abr. 2025.

CHAINALYSIS TEAM. Latin America's search for economic stability: the rise of stablecoins amid volatility. Chainalysis, 9 out. 2024.

Disponível em:

<https://www.chainalysis.com/blog/2024-latin-america-crypto-adoption/#:~:text=Unsurprisingly%2C%20Argentina%E2%80%99s%20stablecoin%20market%20is,7.>
Acesso em: 29 abr. 2025.

CRYPTOSLATE. How stablecoins are dollarizing Brazil's economy. João Victor Alves Souza, 25 jan. 2025. Disponível em: <https://cryptoslate.com/how-stablecoins-are-dollarizing-brazils-economy/#:~:text=Notably%2C%20dollar%20stables%20have%20been,and%20Latin%20Americans%20in%20general>. Acesso em: 29 abr. 2025.

ELLIPTIC. Obfuscation on the blockchain: how to detect and mitigate the risks. Autor: Tung Li Lim. 4 ago. 2023. Disponível em: <https://www.elliptic.co/blog/obfuscation-on-the-blockchain-how-to-detect-and-mitigate-the-risks#:~:text=However%2C%20not%20all%20privacy%20coins,privacy%20coins>. Acesso em: 29 abr. 2025.

INTERNAL REVENUE SERVICE (IRS). Taxpayers should continue to report all cryptocurrency, digital asset income. IR-2024-18, 22 jan. 2024. Disponível em: <https://www.irs.gov/newsroom/tax-payers-should-continue-to-report-all-cryptocurrency-digital-asset-income#:~:text=Taxpayers%20shoul>

d%20continue%20to%20report,all%20digital%20asset%20related%20income. Acesso em: 29 abr. 2025.

INTERNAL REVENUE SERVICE (IRS). What taxpayers need to know about digital asset reporting and tax requirements. IRS Tax Tip 2024-21, 26 mar. 2024. Disponível em: <https://www.irs.gov/newsroom/what-taxpayers-need-to-know-about-digital-asset-reporting-and-tax-requirements>. Acesso em: 29 abr. 2025.

KAIKO RESEARCH TEAM. Stablecoin adoption amid new rules. Kaiko, 10 mar. 2025. Disponível em: <https://research.kaiko.com/insights/stablecoin-adoption-amid-new-rules>. Acesso em: 29 abr. 2025.

QUINTANILHA, Gabriel; MALUF, André Luiz. Tributação de criptomoedas no Brasil e a importância do planejamento tributário. JOTA, 15 dez. 2024. Disponível em: <https://www.jota.info/artigos/tributacao-de-criptomoedas-no-brasil-e-a-importancia-do-planejamento-tributario>. Acesso em: 29 abr. 2025.

RFB - RECEITA FEDERAL DO

BRASIL. Criptoativos: Receita

Federal detecta crescimento vertiginoso na movimentação de stablecoins. Brasília, 25 out. 2023.

Disponível em:

[https://www.gov.br/receitafederal/pt-](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2023/outubr)

[br/assuntos/noticias/2023/outubr](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2023/outubr)

[o/criptoativos-receita-federal-](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2023/outubr)

[detecta-crescimento-vertiginoso-](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2023/outubr)

[na-movimentacao-de-](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2023/outubr)

[stablecoins#:~:text=No%20conjunto](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2023/outubr)

[%20das%20stablecoins%20ganha,](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2023/outubr)

[de%20R%24%2015%20bilh%C3](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2023/outubr)

[%B5es">. Acesso em: 29 abr. 2025.](https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2023/outubr)

SILVA, Fabio Pereira; LECH,

Tatiane Praxedes. Tributação das

operações com criptoativos: uma

análise da incidência do imposto de

renda nas operações envolvendo

permuta, mineração e recebimentos

em forks e airdrops. Revista Direito

Tributário Atual, São Paulo, v. 52,

ano 40, p. 118–143, 3º

quadrimestre 2022. Disponível em:

<https://revista.ibdt.org.br/index.php>

[/RDTA/article/download/2184/20](https://revista.ibdt.org.br/index.php)

[50/6929">. Acesso em: 29 abr. 2025.](https://revista.ibdt.org.br/index.php)

SOUZA, Lázaro Lima. Breve análise

da regulamentação e tributação dos

criptoativos no Brasil. Migalhas, São

Paulo, 20 ago. 2024. Disponível em:

[https://www.migalhas.com.br/depeso/413609/analise-da-](https://www.migalhas.com.br/depeso/413609/analise-da-regulamentacao-e-tributacao-dos-criptoativos-no-brasil)

[regulamentacao-e-tributacao-dos-](https://www.migalhas.com.br/depeso/413609/analise-da-regulamentacao-e-tributacao-dos-criptoativos-no-brasil)

[criptoativos-no-brasil">. Acesso em:](https://www.migalhas.com.br/depeso/413609/analise-da-regulamentacao-e-tributacao-dos-criptoativos-no-brasil)

[29 abr. 2025.](https://www.migalhas.com.br/depeso/413609/analise-da-regulamentacao-e-tributacao-dos-criptoativos-no-brasil)

TRM LABS. The illicit crypto

economy. TRM Labs, 2024.

Disponível em:

[https://www.trmlabs.com/resources](https://www.trmlabs.com/resources/reports/the-illicit-crypto-economy-report#:~:text=TRON%20%28TRX)

[/reports/the-illicit-crypto-](https://www.trmlabs.com/resources/reports/the-illicit-crypto-economy-report#:~:text=TRON%20%28TRX)

[economy-](https://www.trmlabs.com/resources/reports/the-illicit-crypto-economy-report#:~:text=TRON%20%28TRX)

[report#:~:text=TRON%20%28TRX](https://www.trmlabs.com/resources/reports/the-illicit-crypto-economy-report#:~:text=TRON%20%28TRX)

[%29%20hosted%2045,and%20Bit](https://www.trmlabs.com/resources/reports/the-illicit-crypto-economy-report#:~:text=TRON%20%28TRX)

[coin%20with%2018">. Acesso em: 29](https://www.trmlabs.com/resources/reports/the-illicit-crypto-economy-report#:~:text=TRON%20%28TRX)

[abr. 2025.](https://www.trmlabs.com/resources/reports/the-illicit-crypto-economy-report#:~:text=TRON%20%28TRX)

WIRED. The dark web's favorite

currency is less untraceable than it

seems. 27 mar. 2018. Disponível em:

[https://www.wired.com/story/mon](https://www.wired.com/story/monero-privacy/)

[ero-privacy/](https://www.wired.com/story/monero-privacy/). Acesso em: 29 abr.

[2025.](https://www.wired.com/story/monero-privacy/)



ISBN: 978-6-50148-402-0



9

786501

484020